

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 442, publicada no D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Pág. 40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Diretiva Administradora de Participações Ltda.	<b>UF:</b> PR	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira, por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC Nº:</b> 202320465		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 12/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2025

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira, código e-MEC nº 1574, por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202320465, em 18 de setembro de 2023, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná.

O Centro Universitário UDC Medianeira é mantido pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., código e-MEC nº 1033, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.120.750/0001-05, com sede no município de Foz do Iguaçu no estado do Paraná.

Conforme o cadastro no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES está devidamente recredenciada pela Portaria nº 1.913, de 1 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de novembro de 2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a instituição possui Conceito Institucional – CI igual a cinco em 2024, Índice Geral de Cursos – IGC igual a quatro em 2022 e Conceito Institucional EaD – CI-EaD igual a cinco em 2021. Ainda, conforme o sistema e-MEC, a referida IES possui os seguintes atos regulatórios e os seguintes cursos ativos:

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Recredenciamento	Credenciamento EAD
Portaria MEC nº 1.666, de 19/10/2000, publicada no DOU de 23/10/2000.	Portaria MEC nº 518, de 12/6/2013, publicada no DOU de 12/6/2013.	Portaria MEC nº 1.913, de 1/11/2019, publicada no DOU de 0/11/2019.	Portaria nº 301, de 9/4/2024 publicada no DOU de, 11/4/2024

Código	Grau	Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Índices
1545494	Bacharelado	Arquitetura e Urbanismo	Educação a Distância	Portaria SERES nº	Autorização EAD Vinculada a	CPC: - CC: 4

				159, de 23/4/2024	Credenciamento	(2021) ENADE:
1545500	Tecnológico	Gestão da Produção Industrial	Educação a Distância	Portaria SERES nº 159, de 23/4/2024	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:
1545499	Tecnológico	Gestão de Agronegócios	Educação a Distância	Portaria SERES nº 159, de 23/4/2024	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:
103252	Bacharelado	Administração	Educação Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/6/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2022) CC: 3 (2011) ENADE: 3 (2022)
1259946	Bacharelado	Agronomia	Educação Presencial	Portaria SERES nº 111, de 6/1/2022.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2019) CC: 5 (2020) ENADE: 3 (2019)
1455015	Bacharelado	Ciências Contábeis	Educação Presencial	Portaria SERES nº 233, de 25/7/2023.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2022) ENADE: 3 (2022)
79880	Bacharelado	Direito	Educação Presencial	Portaria SERES nº 386, de 13/8/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2022)
1259947	Bacharelado	Engenharia Civil	Educação Presencial	Portaria SERES nº 940, de 1/9/2021.	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:
1454842	Tecnológico	Estética E Cosmética	Educação Presencial	Portaria SERES nº 667, de 26/11/2024	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 5 (2023) ENADE:
91089	Tecnológico	Gestão Comercial	Educação Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/6/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2018) CC: 5 (2011) ENADE: 3 (2018)
1455074	Tecnológico	Gestão da Produção Industrial	Educação Presencial	Portaria SERES nº 667, de 26/11/2024	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 5 (2023) ENADE:
39679	Licenciatura	Letras - Português e Espanhol	Educação Presencial	Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2017) CC: 5 (2024) ENADE: 3 (2017)
1454841	Bacharelado	Medicina	Educação	Portaria	Autorização de	CPC: -

		Veterinária	Presencial	SERES nº 789, de 29/7/2021	Curso	CC: 5 (2021) ENADE:
--	--	-------------	------------	----------------------------------	-------	---------------------------

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10 de julho de 2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202418080	Reconhecimento de Curso	Medicina Veterinária, bacharelado	Inep - Avaliação
202401689	Autorização	Psicologia, bacharelado	Secretaria - Parecer Final
202315967	Renovação de Reconhecimento de Curso	Letras - Português e Espanhol, licenciatura	Secretaria - Parecer Final
202207218	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, bacharelado	Secretaria - Parecer Final
202022213	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Direito, bacharelado	Secretaria - Parecer Final
202022218	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Psicologia, bacharelado	Secretaria - Parecer Final

## Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 215933, realizada no período de 3 a 5 de junho de 2024, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,53
<b>Conceito Final Contínuo</b>	4,71
<b>Conceito Final Faixa:</b>	<b>5</b>

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado nem pela instituição, nem pela Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES.

Em sede de Parecer Final, datado de 10 de dezembro de 2024, a SERES emitiu as seguintes considerações *ipsis litteris*:

[...]

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UDC MEDIANEIRA (cód. 1574), por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito maior que 3 em todos os eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	

<p>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p><u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u></p> <p><u>A IES anexou o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB com validade até 02/02/2025.</u></p>	<i>X</i>	
<p>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p><u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 17/03/2025.</u></p> <p><u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024.</u></p>	<i>X</i>	

<p><b>Requisitos - PN nº 20/2017</b></p> <p><i>Art. 4º. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i></p>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<p><i>I. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i></p> <p><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u></p>	<i>X</i>	
<p><i>II. salas de aula;</i></p> <p><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u></p>	<i>X</i>	
<p><i>III. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i></p> <p><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u></p>	<i>X</i>	
<p><i>IV. bibliotecas: infraestrutura;</i></p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u></p>	<i>X</i>	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	<i>Sim</i>
<p><i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i></p> <p><u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u></p>	<i>X</i>
<p><i>Art.3º</i></p> <p><i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i></p> <p><u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 62 docentes, sendo 16 docentes (25,80%) contratados em regime de tempo integral.</u></p>	<i>X</i>
<p><i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i></p> <p><u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 62 professores, sendo 27 (43,54%) de mestres e 25 (40,32%) doutores.</u></p>	<i>X</i>
<p><i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i></p>	<i>X</i>

<i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2025 a 2029) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	<i>X</i>
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	<i>X</i>
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	<i>X</i>
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i> <i>Justificativa: O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”.</i> <i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>	<i>X</i>
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i> <i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”.</i>	<i>X</i>
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	<i>X</i>
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	<i>X</i>

*Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a Instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB com validade até 02/02/2025.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento de centro universitário encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de*

*setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UDC MEDIANEIRA (cód. 1574), por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, instalado na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná. CEP: 85884-000, mantido pela DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. (cód. 1033), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo refere-se ao pedido de credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, protocolado em 18 de setembro de 2023, no sistema e-MEC sob o nº 202320465, e distribuído a este Relator dia 10 de dezembro de 2024

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para se deferir o credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira foram atendidos pela entidade, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional – CI igual a cinco.

Nesse viés, restou comprovado que a IES está em harmonia com o que expressam as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, 21 de dezembro de 2017.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que o Centro Universitário UDC Medianeira apresenta condições favoráveis ao seu credenciamento por transformação.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira, por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná, mantido pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente